

Publica-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
25, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 420 DE 1999

Estabelece novo requisito para a autorização do funcionamento de indústrias visando o combate à poluição industrial.

FLS. Nº 1
RGL 3032
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artº 1º - A autorização para o funcionamento de indústrias de qualquer natureza fica condicionada à prévia aprovação pelo órgão competente, sem prejuízo das demais exigências legais, do Projeto de Controle de Lançamento de Efluentes e Esgotos Industriais, em consonância às diretrizes estabelecidas pela Política Estadual do Meio Ambiente.

Artº 2º - O Projeto de controle de Lançamento de Efluentes e Esgotos Industriais deverá conter:

- I - a natureza do agente poluidor gerado com a atividade industrial desenvolvida;
- II - a forma de tratamento os dejetos gerados responsáveis pela degradação da qualidade ambiental;
- III - a eficácia do tratamento proposto em relação ao impacto ambiental;
- IV - a destinação final da matéria submetida ao tratamento.

Artº 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de sua vigência.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossos rios estão morrendo por falta de oxigênio, devido ao lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem tratamento algum, num desrespeito total ao artigo 208, da Constituição Paulista de 1.989, que diz: *"Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água"*, e no artigo 43 da Disposições Transitórias *é dado um prazo de dois anos ao Poder Público iniciar as obras de adequação.*

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 3032 de 26 5 1999
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

ENTRADA
26 MAI 14 9 53 034954

PLS. N.º 3032
COLO
MATIVO

Decorridos dez anos da promulgação da Constituição Paulista, o artigo 208 não foi aplicado e nem mesmo regulamentado, ocasionando imensos prejuízos aos nossos rios, que estão cada vez mais poluídos, como os rios Tietê e Pinheiros, que recebem toda a carga de esgotos urbanos e industriais da Grande São Paulo, sem tratamento algum, ou em proporções mínimas pela Sabesp e nas mesmas proporções por industriais conscientes dos prejuízos que acarretam os resíduos industriais lançados em nossos rios sem o devido tratamento.

Reconhecemos que a solução para o problema necessita do aporte de recursos e investimentos elevados, no entanto, a aplicação do artigo 208 é urgente, ainda que se faça parte da regulamentação, obrigando os novos investimentos, ao que determina o artigo 1º, 2º e parágrafos desta lei.

Não se pode mais ignorar os grandes prejuízos causados aos milhões de brasileiros, que tem sido obrigados a conviverem com as consequências do esgoto lançado a céu aberto, ocasionando graves males à saúde pública, onde proliferam todos os tipos de pragas e um odor insuportável à população. Além da poluição dos nossos mananciais como a Billings e outros reservatórios que abastecem muitas cidades do nosso Estado.

Com vistas à real efetivação da proteção ambiental almejada, contida no artigo 208 da Constituição Estadual, apresento o projeto de lei, buscando de forma direta e ágil, alcançar os objetivos propostos pelos constituintes bem como as diretrizes traçadas pela Política Estadual do Meio Ambiente.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

a) PASCHOAL THOMEU

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.JS/S/1999
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-05-99

Folha 3
Proc. 3032
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 50ª a 54ª Sessões Ordinárias (de 27/5 a 02/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/06/99

A

A Comissão de:

I - Constituição e Justiça

II - Defesa do Meio Ambiente.

11 junho 1999.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 15/06/99

Medeir

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/06/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. DIMAS RAMALHO

com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/06/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Edmir Chedid

com prazo para devolução dentro de 10 dias

06/08/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada laudos do

Relator CCJ

com 03 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 24/08/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO